



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE VEREADOR MÁRCIO MARTINS

0104 / 2023

INDICAÇÃOº _____

Sugere ao chefe do Executivo Municipal a proposição de Projeto de Lei para a implementação de Programa de Saúde e Educação prioritária, Acessibilidade e Mobilidade ao paciente com obesidade, na forma que indica.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA-CE

O Vereador que a este subscreve, no uso de suas atribuições legais e conforme instituído no art. 138, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, vem submeter à apreciação desta augusta Casa Legislativa, a INDICAÇÃO: Sugere ao Chefe do Executivo Municipal a proposição de Projeto de Lei para a implementação de Programa de Saúde e Educação prioritária, Acessibilidade e Mobilidade ao paciente com obesidade, a ser instituído nas unidades de Saúde e Educação do Município de Fortaleza, na forma que indica.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
em 12 de 01 de 2023.


VEREADOR MÁRCIO MARTINS

12 JAN 2023

14:40
kauie



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE VEREADOR MÁRCIO MARTINS**

INDICAÇÃO 0104/2023

PROJETO DE LEI N° _____

Sugere ao chefe do Executivo Municipal a proposição de Projeto de Lei para a implementação de Programa de Saúde e Educação prioritária, Acessibilidade e Mobilidade ao paciente com obesidade, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Saúde e Educação prioritária, Acessibilidade e Mobilidade ao paciente com obesidade em toda rede de saúde e educação do Município de Fortaleza.

§1º - Aos pacientes obesos, definidos pela Organização Mundial da Saúde como doentes crônicos, com acúmulo anormal ou excessivo de gordura corporal, que necessite de tratamento de longa duração para evitar outras complicações que resultem em menor expectativa de vida, sejam crianças, adolescentes e adultos, terão prioridade no atendimento nas unidades de saúde do Município de fortaleza.

Art. 2º – Os órgãos competentes municipais de saúde e educação, em ação conjunta, criará calendário para a realização de consultas e exames, que devem ser realizados nas dependências escolares, sem necessidade de deslocamento dos pais e respectivos filhos, para o diagnóstico precoce de crianças e jovens acima do peso, que estejam devidamente matriculados nas Escolas da Rede Pública Municipal

Art. 3º- Em todas as unidades de saúde municipal deverão ter macas , cadeiras de roda , roupas de tamanhos especiais, bem como sanitários e aparadeiras adequados para o uso de pacientes obesos.

Art. 4º- Em todas as unidades da rede escolar municipal deverão ter carteiras , mesas , cadeiras , cadeiras de roda , fardamentos , bem como sanitários adequados para o uso de alunos e professores obesos .



0104/2023

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE VEREADOR MÁRCIO MARTINS**

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

Em _____ de _____ de 2023.

VEREADOR MÁRCIO MARTINS



0101/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA GABINETE VEREADOR MÁRCIO MARTINS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Indicação sugere ao Executivo Municipal a proposição de projeto de Lei para implementação de Programa de Saúde e Educação prioritária, Acessibilidade e Mobilidade ao paciente com obesidade em toda rede de saúde e educação do Município de Fortaleza.

A elaboração do referido Programa de Diretrizes de atenção à saúde e educação prioritária da pessoa obesa, visa, inicialmente, diminuir a incidência e prevalência de doenças decorrentes da obesidade, uma vez que, detectados por meio de exames preventivos realizados nas escolas da Rede Municipal de ensino do Município de Fortaleza e de forma precedente nas unidades de saúde, permite que o acompanhamento realizado por profissionais capacitados, reduzam os riscos de agravamento e controle da obesidade em crianças, jovens e toda a população.

Quanto aos pacientes obesos, definidos pela Organização Mundial da Saúde como doentes crônicos, o presente programa busca conferir dignidade ao paciente, permitindo que encontre amparo na Rede de Saúde Municipal, quando em caso de internação ou realização de exames, bem como, procedimentos cirúrgicos e ambulatoriais, possa encontrar macas, cadeiras de roda, roupas de tamanhos especiais, assim como sanitários e aparadeiras adequados e todos os equipamentos necessários ao conforto e segurança para a realização de um bom atendimento.

Cumpre ressaltar que a obesidade é considerada um problema de saúde pública mundial, ocasionando inúmeras doenças crônicas, como por exemplo, hipertensão e diabetes. No entanto, não recebe a devida atenção do Poder público, quanto à prevenção, tratamento e acolhimento das necessidades especiais que o paciente requer.

Vale lembrar que, pacientes obesos passam por situações constrangedoras e vejadoras diante da ausência de tratamento digno e respeitoso, portanto, cabe ao Poder Público agir de forma efetiva e preventiva, a fim de amenizar os impactos causados pelo preconceito que os obesos são expostos no dia a dia.

Tendo em vista o grande valor social, venho diante do exposto, pedir o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Indicação.

VEREADOR MÁRCIO MARTINS

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 - Gabinete 17 - Patriolino Ribeiro.
CEP. 60.810-460 - Fone (85) 3444.8359